
DECRETO/GP/Nº 117/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS VIAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no artigo 269 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores e o disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998 e;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequação e regulamentação dos serviços de remoção, guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito, nas vias públicas dentro do perímetro do Município de Balneário Rincão;

CONSIDERANDO o crescimento do número de veículos automotores no Município de Balneário Rincão e do dever do Poder Público Municipal de proporcionar garantias para o fluxo de veículos no município;

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em seu artigo 24, II, institui a competência ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas e, ainda, a guarda e depósito de veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial.

Art. 2º O Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos (exceto de tração animal), cujos valores serão fixados, por Tarifa, pelo Poder Executivo Municipal, salvo os veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal executará direta ou indiretamente os serviços decorrentes desta Lei e a seu critério, poderá delegar para a iniciativa privada o serviço público, através de regular processo licitatório.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores, por meio de Concessão Pública, mediante contrato, sempre precedido de Licitação.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias para a implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 6º A Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente e a Secretaria de Administração e Finanças, conjuntamente, elaborarão estudo de viabilidade de implementação do Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou indicará o encaminhamento de processo licitatório para delegação do mesmo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam fixadas as Tarifas para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito e diária de veículos apreendidos, nos seguintes preços:

I - Remoção de Veículos Leves, inclusive motocicletas:

a) Tarifa de Remoção – R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos);

b) Diária – R\$ 16,09 (dezesseis reais e nove centavos).

II - Remoção de Veículos Pesados, Tratores, Ônibus e Similares:

a) Tarifa de Remoção – R\$ 536,38 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);

b) Diária – R\$ 32,18 (trinta e dois reais e dezoito centavos).

§1º Tarifa de Remoção: consiste no preço cobrado pelo deslocamento do caminhão guincho até o local onde encontra-se o veículo a ser recolhido, abrangendo: a realização da operação de carga, a realização da operação de transporte e a realização da operação de descarga do mesmo, no pátio de recolhimento de veículos apreendidos destinado para esta finalidade.

§2º A Tarifa de Diária: consiste no preço cobrado pelo tempo de permanência do veículo no pátio de recolhimento de veículos apreendidos, contada do dia da remoção do veículo até o dia da sua efetiva liberação, considerando, obrigatoriamente, os sábados, domingos e feriados em que o veículo permanecer sob a guarda e depósito do poder público ou de empresa concessionária

§3º A cobrança do preço das Tarifas de Remoção e Diária são individuais e por veículo.

§4º A Tarifa de Remoção assegura uma estadia de até 5 (cinco) dias de permanência do veículo no pátio de recolhimento de veículos apreendidos, após o que incidirá cumulativamente a cobrança da tarifa de diária, considerando o tempo de permanência do veículo no pátio.

Art. 8º À Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 9º A remoção só poderá ser efetuada, pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do agente público responsável pela autuação.

Art. 10 O pagamento das tarifas pelos usuários deverá ser feito exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento e seu comprovante de pagamento ou via PIX (Pagamento instantâneo) a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a fiscalização desses valores pelo Poder Concedente.

Art. 11 O Poder Concedente ou a Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, facultado a Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do usuário.

Art. 12 O Poder Concedente ou a Concessionária deverá receber o Certificado de Registro de Veículo recolhido pelo agente público autuante no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local designado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único. O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da Concessionária.

Art. 13 A liberação do veículo será providenciada na Sede Administrativa da Concessionária no Município de Balneário Rincão, no Setor de Liberação de Veículos, mediante a apresentação de toda a documentação necessária bem como a comprovação de pagamento de todas as guias de recolhimento (taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo) e do Termo de Liberação de Veículo, salvo em se tratando de veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial.

Art. 14 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (Digital) recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 15 Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 16 O Poder Concedente ou a Concessionária é responsável desde a autorização, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 17 O Poder Concedente ou a Concessionária manterá, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil designado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 18 O Poder Concedente ou a Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 19 O Poder Concedente ou a Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com este Decreto e com o edital respectivo.

Art. 20 A Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do Centro de Remoção e Depósito, designados a agilizar o procedimento de retenção, remoção, apreensão e depósito temporário.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

Art. 21 Se o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores for executado pelo Município, caberá a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente notificar os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante atualizado da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 22 Se o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores for executado pelo Município, caberá a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a promoção e execução do leilão.

Art. 23 Caberá ao agente público, com poderes para apreensão e responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará:

I - Os objetos que se encontrem no veículo;

II - Os equipamentos obrigatórios ausentes;

III - O estado geral da lataria e da pintura;

IV - Os danos causados por acidente, se for o caso;

V - Identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI - Dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§1º O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira designada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente público responsável pela apreensão.

§2º Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

§3º O agente público recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 24 O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 26 de outubro de 2022.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de outubro de 2022.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças